



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE 2023 – SÉRIE BRONZE CATEGORIA -  
ADULTO MASCULINO**

**Jogo SB286: XAVANTES FUTEBOL CLUBE x ITAMBÉ FUTSAL**

**Data: 09/09/2023**

**Horário: 20h00min.**

**Local: GINÁSIO MUNICIPAL PLANALTO – PLANALTO/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **OFERECER DENÚNCIA**, em razão do relato da arbitragem, descrito a seguir:

**“Aos 39 minutos e 54 segundos de jogo o arbitro auxiliar expulsou de forma direta o atendente da equipe Xavantes Futebol Clube o Sr. Alexandre Luan da Rosa registro N° 10415293-7, após o mesmo invadir a quadra e tentar evitar um gol da equipe Itambé Futsal, sendo que o mesmo não obteve êxito, após sua expulsão o mesmo se retirou de quadra sem mais ocorrências. Após a expulsão do atendente da equipe Xavantes Futebol, um torcedor da equipe do Xavantes Futebol Clube foi até o banco da equipe Itambé Futsal e iniciou uma discussão com jogadores reservas onde veio a chutar a tela de proteção tentando acertar os jogadores reserva, o torcedor foi identificado e retirado do ginásio por membros da diretoria, esse é o relato. Relato também que o enxugador de quadra que estava trabalhando no jogo o Sr. Luis Haremann foi retirado de**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

quadra pelo arbitro auxiliar após o mesmo invadir a quadra e ir em direção aos jogadores da equipe Itambé Futsal apontando o dedo e pronunciando xingamentos aos jogadores adversários, após o mesmo se retirou de quadra sem mais relatos.”.

1. Isto posto, a Procuradoria **DENUNCIA** o atendente da equipe **XAVANTES FUTEBOL CLUBE, Sr. ALEXANDRE LUAN DA ROSA, registro nº 10415293-7**, vez que, invadiu a quadra e tentou evitar um gol da equipe adversária, de modo que, pela invasão da quadra, merece a penalização com fulcro no art. 258 – B e art. 258, “caput”, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

2. Pela tentativa de impedir um gol da equipe adversária, enseja a penalização, com fulcro no art. 258, “caput” do CBJD, descrito a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

3. A Procuradoria, **OFERECE DENÚNCIA, em face da equipe XAVANTES FUTEBOL CLUBE**, visto que, deixou de tomar providências capazes de prevenir a invasão de campo tanto do Sr. ALEXANDRE LUAN DA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

ROSA, quanto do enxugador Sr. LUIS HAREMANN, com fulcro no art. 213, II do CBJD, descrito a seguir:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

(...)

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

(...).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. No mesmo sentido a Procuradoria, **OFERECE DENÚNCIA, em face da equipe XAVANTES FUTEBOL CLUBE**, por não conter e permitir as invasões da quadra dos Srs. ALEXANDRE LUAN DA ROSA, quanto do enxugador Sr. LUIS HAREMANN, de modo que, a equipe mandante merece a penalização nos termos do art. 258-D, do CBJD, conforme a seguir:

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

5. Por fim, a procuradoria **OFERECE DENÚNCIA**, em face do enxugador **Sr. LUIS HAREMANN**, com base no relatório do árbitro, sendo que, invadiu a quadra e foi em direção **aos jogadores da equipe Itambé Futsal, apontando o dedo e pronunciando xingamentos aos jogadores adversários.**

Insta esclarecer, que o denunciado se enquadra como pessoa natural, na forma disposta no art. 1º, § 1º, VI do CBJD, senão vejamos:

Art. 1º A organização, o funcionamento, as atribuições da Justiça Desportiva brasileira e o processo desportivo, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, no que se referem ao desporto de prática formal, regulam-se por lei e por este Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional:

Rua Marechal Deodoro, nº 869, 15º Andar – Centro – Curitiba, Paraná.  
CEP 80060-010



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

(...).

VI - as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, em entidades mencionadas neste parágrafo, como, entre outros, dirigentes, administradores, treinadores, médicos ou membros de comissão técnica;

Posto isto, ante a invasão de quadra, o Sr. LUIS HEREMANN, merece penalização, nos termos do art. 258 – B, do CBJD, na forma a seguir descrita:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Pela conduta de apontar o dedo e proferir xingamentos contra a equipe adversária, resta óbvio a incitação e provocação do ódio e violência, eis que, enquadra-se nas penas do art. 243-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 243-D. Incitar publicamente o ódio ou a violência. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão pelo prazo de trezentos e sessenta a setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL  
DO PARANÁ**

arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 20 de setembro de 2023.

*José Edilson Gonçalves*

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva